



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº9.177

"Altera o art. 2º e o Anexo II, e insere Anexo III no Decreto nº 8.146, de 05 de abril de 2017, que "Regulamenta a realização de plantões pelos servidores e setores que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes; e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 8.146, de 05 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam os servidores em regime de 30 (trinta) horas semanais, ocupantes dos cargos ou lotados nos setores especificados nos Anexos II e III deste Decreto, autorizados a cumprir plantões de 10 (dez) horas para atendimento de necessidades de caráter transitório e excepcional."

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 8.146, de 05 de abril de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO	VALOR DO PLANTÃO (10 horas)
Motorista PMB	R\$ 140,00
Fiscal Sanitário	R\$ 145,00

Art. 3º O Decreto nº 8.146, de 05 de abril de 2017, passa a vigor acrescido do Anexo III, com a seguinte redação:

ANEXO III

CARGO	VALOR DO PLANTÃO (10 horas)
Motorista SAS	R\$ 140,00
Servente SAS	R\$ 110,00
Bombeiro/Pedreiro SAS	R\$ 130,00
Encarregado SAS	R\$ 160,00
Auxiliar de Escritório SAS	R\$ 130,00
Telefonista SAS	R\$ 140,00

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 07 de julho de 2022;
180º ano da Revolução Liberal, 92º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº 39, de 2013; e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 23.464 - 1 – REVOGAR a designação dos seguintes membros da não governamental do Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, contida na Portaria nº. 20.842, de 02.10.2019. Representantes das entidades de atendimento à criança e ao adolescente: Titular: Ilza das Graças Simões, Suplente: Camila Alessandra de Assis Almeida, Representantes das entidades de atendimento à terceira idade: Titular: Luiz Henrique Alves Donato, Suplente: Maria Aparecida Siqueira, Representantes de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência: Titular: Sônia Maria de Oliveira, Suplente: Pedro de Oliveira. 2 – DESIGNAR para compor o Conselho Municipal de Assistência Social - CONAS, os seguintes membros da área não governamental, como representantes dos segmentos abaixo relacionados: Representantes das entidades de atendimento à criança e ao adolescente: Titular: Sônia Maria Oliveira, Suplente: Patrícia de Sousa Lourenço, Representantes das entidades de atendimento à terceira idade: Titular: Lenici Florencio da Costa Neri, Suplente: Roberta Campos Carvalho Freire, Representantes de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência: Titular: Rafaela Rhara Silva Oliveira, Suplente: Jaime Luciano. 3 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 08 de julho de 2022.

ERRATA

Na Portaria nºs. 23.449, publicada no e-DOB - Diário Oficial do Município no dia 01.07.2022, onde se lê "Jorge Luiz Ribeiro Mendes", leia-se "Jorge Luís Ribeiro Mendes".

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 079/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através do Sistema Municipal de Previdência - SIMPAS. Contratada: RTM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 22.911.238/0001-01. Processo Licitatório nº 061/2022 – Tomada de Preços nº 005/2022. Objeto: Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa especializada em consultoria e gestão previdenciária em regime próprio de Previdência Social - RPPS, para atuar na reestruturação legislativa previdenciária do SIMPAS, visando a adequação do plano de custeio, consultoria e assessoria previdenciária, conforme condições e especificações contidas no Edital. Valor total: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de assinatura: 11/07/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Fábio Russo Guimarães (Diretor do SIMPAS) e Pedro Antônio Moreira Júnior (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Leandro Lombardi Campos, Chefe de Tesouraria do SIMPAS.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA DE BARBACENA – Aviso de Homologação - PE 021/2022 - PRC 029/2022- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos destinados à identificação de patrimônio móvel, visando atender a demanda de identificação e controle dos bens sob responsabilidade da Diretoria de Patrimônio – DIRPAT, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Licitantes Vencedores, lotes, por valores unitários: SILVEIRA & DALMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 27.745.509/0001-10 - lotes 1 - R\$ 0,31; 2- R\$ 1,50; 4 - R\$ 0,16; 5 - R\$ 0,50; 6- R\$ 0,08; 7 - R\$ 0,11; INOV ETIQUETAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.507.138/0001-75 - lote 3 - R\$ 0,09; YALLAH BRAZIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 31.014.540/0001-58 - lote 9 - R\$ 1.175,00; Homologação: 08/07/2022. Carlos Augusto Soares do Nascimento. Prefeito Municipal

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

SAS SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO DE BARBACENA – RETIFICAÇÃO DE AVISO - PE 0010/2022 - PRC 0016/2022- OBJETO: Retifica-se o Aviso de Homologação publicado 08/07/2022. Onde se lê "João Batista de Araujo ME", leia-se "Léo Batista de Araujo ME". Ficam ratificados os demais termos do Aviso. Em 11/07/2022. Marcos Vinicius do Carmo. Diretor de Licitações.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Extrato de Termo de Adesão nº 006/2022. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN. Processo Administrativo nº 088/2022. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2022, vinculada ao Processo Administrativo nº 04/2022, Pregão Presencial nº 14/2022, promovido pelo Consórcio da Associação de Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí-AMESP, visando a prestação de serviços de locação de veículos, no que concorda em todos os termos do Edital/Anexos não conflitantes com o presente instrumento. Empresa Classificada: LUIZ VIANA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.590.934/0001-70. Valor Total da Adesão: R\$ 3.869.976,00 (três milhões oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais). Data de Assinatura: 08/07/2022. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal) e Tatiana Filardi de Campos (Secretária Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN). Gerência e Fiscalização da Adesão: Bruno dos Santos Silva – Diretor de Transportes.

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo de Direito Público nº 090/2022. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, conforme aprovação no processo seletivo 002/2018. Objeto: a prestação de serviços temporários. Função: Fiscal, Nível A-15. Vigência: 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. Início da vigência: 01/07/2022.



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

Contrato Administrativo de Direito Público nº 091/2022. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: DARCI LOPES DOS REIS PAIVA. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, conforme aprovação no processo seletivo 001/2022. Objeto: a prestação de serviços temporários. Função: Servente, Nível A-01. Vigência: 02(dois) anos, prorrogável por igual período. Início da vigência: 04/07/2022.

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2022-SERVIÇO DE AGUA E SANEAMENTO – SAS

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no Serviço de Água e Saneamento, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 001/2022 e demais legislações vigentes, torna público que os candidatos abaixo relacionados, convocados a apresentar a documentação necessária para contratação conforme Edital publicado em 06 de junho de 2022, não compareceram no prazo estipulado, sendo, portanto, desclassificados.

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS CARGO DE PEDREIRO

CLASSIFIC.	NOME	DT NASC.	CPF	PONTOS
06	WESLEY CAMPOS DOS SANTOS	13/11/1980	***0657	9,34

CARGO DE SERVENTE DE PEDREIRO

CLASSIFIC.	NOME	DT NASC.	CPF	PONTOS
12	JOÃO LARA DE PAULA	20/05/1976	***3630	10,00
15	MATEUS CARLOS SILVA AFONSO	10/10/1999	***1627	10,00

Daniel Salgarelli
Diretor Geral do SAS

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Nilton César de Almeida

EMENDAS CONSTITUCIONAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 039/2022

"Altera a redação do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."
Art. 1º. O art. 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 34. O Vereador poderá licenciar-se somente:
(...)
Parágrafo único. Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o vereador licenciado nos termos dos incisos I e II."
Art. 2º. Fica revogada a Emenda Constitucional nº. 035 de 16 de dezembro de 2019.
Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Barbacena entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 13 de junho do ano de 2022, 179º. ano da Revolução Liberal, 91º. da Revolução de 30.

Vereador Nilton Cezar de Almeida
Presidente
Vereador Odair José Ferreira
Vice Presidente
Vereador Filipe Luís dos Santos
Secretário
Vereador José Donizete Medeiros
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 006/21 – Autoria Vários Vereadores)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 040/2022

"Altera o art. 153 da Lei Orgânica do Município de Barbacena e dá outras providências".
Art. 1º. O art. 153 da Lei Orgânica do Município de Barbacena passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 153. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais, podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
II- tenham a função de correção de erros ou omissões;
III- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidam sobre:

- dotações para pessoal e seus encargos;
- serviços da dívida.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, excluídos os valores provenientes das transferências do FUNDEB e decorrentes de Convênios, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. O limite de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) será dividido equitativamente entre todos os vereadores existentes na Câmara Municipal de Barbacena, devendo cada um deles respeitar a destinação às ações e serviços de saúde constante no caput.

§ 3º. Caso algum vereador não queira fazer o uso da faculdade prevista no caput, sua parcela será redistribuída, também equitativamente, aos demais vereadores.

§ 4º. As emendas individuais deverão ser apresentadas até o último dia útil do mês de outubro de cada exercício financeiro.

§ 5º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste artigo não será considerada no cumprimento do disposto no inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, regulamentado pela LC 141/2012, constituindo-se em aplicação excedente àquele limite mínimo e cumprirá-se à execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

§ 6º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, devendo a execução da programação ser equitativa.

§ 7º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 8º. As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 9º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do § 8º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II- Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável, a ser deliberado pela Mesa Diretora por meio de Projeto de Resolução;

III- Até 30 (trinta) dias do prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV- Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto o remanejamento será implementado por ato do poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 10. Após o prazo previsto no inciso IV do § 9º, as programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo, nos casos dos impedimentos justificados na forma do § 9º deste artigo, não serão de execução obrigatória.

§ 11. Os restos a pagar programações orçamentárias previstas no § 1º deste artigo não serão considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira no exercício seguinte.

§ 12. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido até o limite do índice incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 13. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º. Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Barbacena entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, Palácio da Revolução Liberal, Barbacena/MG, aos 13 de junho do ano de 2022, 179º. ano da Revolução Liberal, 91º. da Revolução de 30.

Vereador Nilton Cezar de Almeida
Presidente
Vereador Odair José Ferreira
Vice Presidente
Vereador Filipe Luís dos Santos
Secretário
Vereador José Donizete Medeiros
Tesoureiro

(Projeto de Emenda Constitucional nº. 007/21 – Autoria Vários Vereadores)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 13/2022 - Objeto: Contratação de curso de capacitação para os funcionários da CMB. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 07/07/2022. Nilton Cesar de Almeida - Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, Valor Global: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais), CNPJ CONTRATADA: 02.457.379/0001-99 Logus Assessoria e Consultoria Pública.



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2022

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS

Presidente: Daniel Martins de Mello Neto

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Deliberação do CONAS nº. 207 de 06 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a Nova Composição da Mesa Diretora do CMAS 2022."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e Deliberação lavrada na ata 269 de 06 de julho de 2022. Resolve: Art.1º Eleger a nova Composição da Mesa Diretora do CMAS. Sendo: - Presidente:

Rafaela Rhara Silva Oliveira - Vice Presidente: Daniel Martins de Mello Neto - Secretária: Lenici Florencio da Costa Neri. Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 06 de julho de 2022. Daniel Martins de Mello Neto - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Deliberação do CONAS nº. 208 de 08 de julho de 2022.

"Dispõe sobre a inscrição da Associação Profissionalizante do Menor - ASSPROM no CMAS."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Delegada nº. 39/2013 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através de deliberação lavrada na ata 266 de 01 de junho de 2022; Resolve:

Art.1º Aprovar a inscrição da Associação Profissionalizante do Menor - ASSPROM neste Conselho sob número 056/2022; Art.2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 08 de julho de 2022. Daniel Martins de Mello Neto - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

.....

